



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata**

## AUTORIZAÇÃO

### DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DAIA: 0042875-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS Intervenção APP	05010000228/20	NUCLEO CARANGOLA
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: EMERSON MIRANDA		CPF/CNPJ: 329.091.446-15
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: JOSÉ DE PAULA ROCHA		CPF/CNPJ:
Endereço: FAZENDA MORRO ALEGRE, 0		Bairro: ZONA RURAL
Município: CARANGOLA	UF: MG	CEP: 36.800-000

<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Morro Alegre				Área Total (ha): 61,1776	
Registro nº: 20308 03AG 72				Área Total RL (ha):	
Município/Distrito: CARANGOLA				UF:	
Coordenada Plana (UTM): X (6) 123.456 Y 7.654.321		Datum: SAD-69		Fuso: 23K	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113305-36D0 48CC 5FF3.425A 846D 2536.2514.437A					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>					
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0500	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Outros		Extração de Areia		0,0500	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição Biomass	entre	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Total:				Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

ALAÔR MAGALHÃES JUNIOR – MASP 1186494-9

Data da Vistoria: 19/11/2020

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 18/12/2020

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

A extração de areia no local, da forma como será realizada não oferece condições danosas ao meio ambiente. Mas faz-se

necessário observar o seguinte:

- Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,
- Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,
- Preservação e revegetação de taludes do rio
- Manutenção de máquinas adequadas,
- Evitar o uso de máquinas e equipamentos em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico.
- Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos

mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.

- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais.  
- Recomposição da área degradada (principalmente as praças) após a desativação do empreendimento conforme PRAD.

-Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

- Reflorestamento de uma área de aproximadamente 1.000 m<sup>2</sup> ou 0,1 ha com espécies nativas, no próprio imóvel rural,

## 12. OBSERVAÇÃO

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis***

***Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.***



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbano Sathler, Servidor**, em 21/12/2020, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23443687** e o código CRC **2FEA8AF3**.